Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0019/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Potiretama
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0022/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0022/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. > Escritório: assentos dos usuários em espera de atendimento estão deteriorados; banheiro não tem revestimento adequado que favoreçam a limpeza e higienização; > Captação: não existe placa indicativa de área de manancial destinada ao abastecimento público; a casa do quadro de comando do bombeamento está com pintura e identificação desgastados, com calçada danificada e com acúmulo de sujeira, o teto não tem revestimento interno concluído e as instalações elétricas são inadequadas, com cabos/fios sem eletroduto de isolamento e proteção; existe prédio anexo que integra o sistema, segundo informado pelos representantes da CAGECE, em completo abandono; > ETA: a área de circulação da ETA apresenta instalações hidráulicas e elétricas inadequadas (sem eletroduto de isolamento e proteção) por sobre o solo na área de circulação; os filtros estão sem identificação, sem tampas, e o Filtro F-01 não tem escada tipo marinheiro e o F-02 a escada é inadequada, sem o guarda-corpo acima do patamar superior do equipamento; o reservatório RSE-01 tem abertura de inspeção sem fechamento hermético e que é utilizada de forma inadequada para passagem de cabos/fios elétricos; a casa de bombas das estações elevatórias EEAT-02 e EELF-02 está com telhado danificado e apresenta acúmulo de sujeira no piso e nas instalações/equipamentos, há instalações elétricas inadequadas, sem eletroduto de isolamento e proteção, e a plataforma dos quadros de bombas e escada de acesso ao fosso das bombas não têm parapeito / corrimão; > REL-01: a área do reservatório contém entulhos e tem vegetação crescida, o portão de acesso e a cerca de isolamento e proteção estão danificados; o reservatório está sem identificação e com pintura deteriorada; há uma caixa de proteção e inspeção destampada; a escada de acesso e tubulações de água encontram-se em processo de corrosão; o reservatório apresenta vazamento;

Documento assinado eletronicamente por GERARDO BRASÍLIO SOBRINHO em 11/09/2025, às 11:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A1AF-41A7-DA2F-CEC9.

Constatações:	> REL-02: pintura desgastada, sem identificação e não tem logomarca da Cagece; a área do reservatório não tem iluminação e apresenta vegetação crescida, o portão de acesso e a cerca de isolamento e proteção estão danificados; a laje superior do reservatório não tem grade de proteção / parapeito; o reservatório apresenta vazamento.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 10/09/2025, às 16:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.093, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A1AF-41A7-DA2F-CEC9.

Constatações:

Fundamento Legal:

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 10/09/2025	Assinatura:

Recebido em: __/__/____

Por_____

Identificação

Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 10/09/2025, às 16:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A1AF-41A7-DA2F-CEC9.